



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, através do seu presidente Sr. Altemir Luiz Mocelin , **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº 001/2026 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:	26 de fevereiro de 2026
Recebimento das	Início: 20/02/2026 as 08h00min
Propostas:	Fim: 25/02/2026 às 17h00min
Processo Administrativo:	001/2026
Tipo/Julgamento:	Menor Preço Global

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.cmpontao.com.br>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto básico e projetos executivos para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Pontão e de acompanhamento técnico e vistoria durante toda a execução da



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



reforma, conforme especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

0101 01 031 0001 1136 – MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO

44905100000000 1500 O 112.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail licitacoes@cmpontao.rs.gov.br, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa do direito de contratar com o Município de Pontão /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

4.3.6. Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital está disponível para download no sítio e <https://www.cmpontao.com.br>



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** para execução dos serviços do objeto, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período mínimo de até 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, por via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após a proclamação do resultado, contando-se do dia seguinte a este dia.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



7.2.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que a licitante possui profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.2.6. Demais documentos:

a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a prestação do serviço contratado).

b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

c) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>;

d) Apresentar consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

8.4. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8.5. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8.6 O período de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em 02 parcelas, sendo a primeira no montante de 80% sobre o valor total do contrato após a finalização e entrega do objeto da presente licitação e aprovação pelo fiscal do Contratante, e o restante dos 20% será pago após a finalização da execução da obra, aprovação do profissional responsável pela fiscalização e emissão do termo de recebimento conforme art. 140 da lei 14.133/2021, sendo o pagamento realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do legislativo, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação do mesmo.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços prestados deverão respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pelo legislativo, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste aviso de contratação e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.

10.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.

10.3. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da demandante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Poderá o poder legislativo revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O poder legislativo deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento para encaminhamento de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



12.9. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12.13. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, via o e-mail licitacoes@cmpontao.rs.gov.br , ou pelo telefone (54)98158-0055 – (54) 98158-0059, no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

12.14. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Pontão/RS, 19 de fevereiro de 2026.

ALTEMIR LUIZ MOCELIN

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto básico e projetos executivos para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Pontão e de acompanhamento técnico e vistoria durante toda a execução da reforma, conforme especificações do Anexo “I” – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Pontão objetiva a contratação de serviços profissionais de engenharia, tendo em vista que a mesma não possui servidor efetivo com conhecimento técnico para a realização dos serviços acima especificados.

2.2. Ocorre que o prédio da Câmara Municipal se encontra com diversas avarias e estruturas bastante danificadas, que vem apresentando goteiras, infiltrações nas paredes com presença de mofo, rachaduras; sendo necessário a reforma do telhado do Prédio da Câmara.

2.3. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto e acompanhamento das obras para manter as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, evitar a danificação dos bens patrimoniais e garantir a utilização plena do Prédio Legislativo, de forma contínua e segura à integridade dos servidores e dos munícipes que frequentam a Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

1.1. Os serviços a serem contratados estão definidos conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR TOTAL (Preço médio)
01	Elaboração de Projeto Básico, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações do Laudo de Inspeção Predial, dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução e elaboração dos Projetos Executivos, que constituem conjuntos de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, cronograma físico orçamentário, memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas, recolhimento da taxas e registros das ART's, Realização de acompanhamento e Vistoria da Obra durante toda a execução da reforma com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para o pagamento das etapas da obra.		

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados contemplam a Reforma do Telhado da Câmara Municipal de Pontão e de acompanhamento técnico e vistoria durante toda a execução da obra.

4.2. Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de levantamento de dados, estudos preliminares com a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, abrangendo desenhos, especificações técnicas de materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais, cronogramas físico-financeiros dos serviços.

4.3. Os Projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e todas as normas pertinentes aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. O prazo para execução do objeto do presente processo licitatório será de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

6.DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Local da prestação dos serviços:** Câmara Municipal de Pontão, localizada na Avenida Julio de Mailhos, nº 1201, Centro – município de Pontão – RS.

6.2. **Condições da prestação dos serviços:** A contratada deverá realizar vistoria no prédio da Câmara Municipal identificando todas as reformas necessárias, emitindo laudo e demais documentações necessárias para a realização do procedimento licitatório de contratação da reforma e ampliação do Prédio.

6.3. A contratada deverá prestar todo o apoio necessário à Câmara Municipal durante a prestação dos serviços e execução da obra.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação federal, independente de citação:

7.2.1. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;

7.2.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

7.2.3. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

7.2.4. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal de Pontão.

8.3. Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

8.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.8. Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



8.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

8.11. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal de Pontão a responsabilidade por seu pagamento.

8.12. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.13. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

8.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.15. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.

8.16. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

8.17. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



8.18. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

8.19. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

8.20. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e fiscalização da execução da obra, objeto deste Termo de Referência.

8.21. A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao Projeto específico, devidamente quitadas.

8.22. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Pontão, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

9.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



9.6. não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

9.10. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

9.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



10.2. A existência da FISCALIZAÇÃO designada pelo Legislativo através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

10.3. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

10.5. Os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.

IVAN HENRIQUE SEIBERT

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s).: (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Pontão/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E VISTORIA DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA REFORMA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E A EMPRESA -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALTEMIR LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Afonso Cirino do Carmo – Bairro Centro - Cidade de Pontão – RS, portador do RG nº 4052235944 e CPF nº 643.188.770-00, neste ato denominado CONTRATANTE e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto básico e projetos



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



executivos para reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Pontão e de acompanhamento técnico e vistoria durante toda a execução da reforma, com a realização das seguintes tarefas:

- Elaboração de Projeto Básico, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações do Laudo de Inspeção Predial, dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração dos Projetos Executivos, que constituem conjuntos de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, planilhas de orçamento, relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, cronograma físico orçamentário, memoriais de cálculos, composição do BDI, planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas, recolhimento da taxas e registros das ART's;
- Realização de acompanhamento e Vistoria da Obra durante toda a execução da reforma com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para o pagamento das etapas da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A CONTRATADA deve iniciar os serviços mediante a solicitação formal do órgão contratante.
- 2.2.** Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, os quais serão realizados previamente agendados a realizarem-se em local definido pela Contratada ou ainda, através de visitas da Contratada ao espaço da Contratante.
- 2.3.** Caso haja a necessidade de realizar viagens para atender aos interesses do legislativo referente ao objeto do presente contrato, a empresa será ressarcida das despesas mediante apresentação de comprovantes e emissão de nota fiscal.
- 2.4.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A contratante convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

3.2. O prazo para a realização dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.3. A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (-----).

4.2. O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo a primeira no montante de 80% sobre o valor total do contrato após a finalização e entrega do objeto da presente licitação e aprovação pelo fiscal do Contratante, e o restante dos 20% será pago após a finalização da execução da obra, aprovação do profissional responsável pela fiscalização e emissão do termo de recebimento conforme art. 140 da lei 14.133/2021, sendo o pagamento realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do legislativo, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário

4.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

4.4. O valor total acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Observar se o fornecimento dos serviços está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma contratação sustentável economicamente;
- b.** Fiscalizar se a execução do contrato com as prestações dos serviços de estão ocorrendo de forma satisfatória e de acordo com as condições impostas no edital e seus anexos.
- c.** Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os itens que possuam defeitos, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- d.** Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- e.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- f.** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- g.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- h.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.
- i.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- j.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- k.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a.** Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



-
- b. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de prestar os serviços a Câmara de Vereadores do Município de Pontão/RS, de acordo com as descrições constante na clausula primeira do Objeto.
- c. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato;**
- d. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- g. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;
- h. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em 48 horas;
- i. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no edital do processo licitatório;
- j. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;
- k. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- L. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- m. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

n. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

o. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

q. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

r. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

s. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços técnico, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS.

7.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

7.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



0101 01 031 0001 1136 – MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO
44905100000000 1500 O 112.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA NONA – – DAS SANÇÕES:

9.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 9.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

9.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente do Legislativo.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



9.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser: a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

12.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 001/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 75, inciso I e suas alterações posteriores.

13.2. Os serviços pertinentes ao projeto de engenharia serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –

Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059

E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br

Site: www.cmpontao.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pontão, RS, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

ALTEMIR LUIZ MOCELIN

Presidente do Legislativo

CONTRATADO